



ANO DE 1971 -

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 946

DE 11-12-1.971

PROJETO DE LEI N.º 950/71 - DE 07/12/71.-

- PROJETO DE LEI N.º 34/71 -

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de terras à firma **MÓVEIS ARAPONGAS LTDA.**, e dá outras providências.

AUTOR: Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.- Of. enc. n. 569/71.

HISTÓRICO

- Despachos às Comissões

Prot. N.º 609 -

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 19 de 11 de 1971

FUNÇÃO

Prot. N.º 611 -

A Comissão de Justiça, para proferir parecer 7/1/71

Arapongas, 19 de 11 de 1971

Presidente

A Comissão de Finanças, para emitir parecer 7/1/71

Prot. N.º 613 -

CÂMARA MUNICIPAL

Arapongas, 19 de 11 de 1971

Presidente

EMENDA N.º 32/71:-

Prot. N.º 642 -

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 23 de 11 de 1971

Presidente

Deliberações do Plenário

Com a Emenda n.º 32/71:

Aprovado em 1.ª discussão e votação,
em artigos, por

unanimidade -

Arapongas, 30 de nov. de 1971

Presidente

Aprovado em 2.ª discussão e votação,
em artigos, por

unanimidade.

Arapongas, 06 de 12 de 1971

Presidente

Aprovado em 3.ª votação, por

unanimidade

Arapongas, 7 de 12 de 1971

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº569/71.

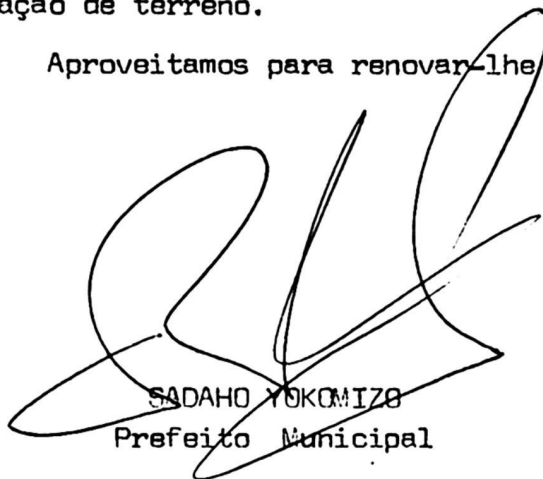
Arapongas, 19 de novembro de 1.971.

Senhor Presidente:

É-nos grato formular o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação por parte dos ilustre edís, os inclusos Projetos de Lei nº34 e 35, que dispõem sobre doação de terreno e alteração nas alíquotas das taxas de serviços urbanos.

Também segue anexo processo nº2232/71, onde a firma interessada solicita a doação de terreno.

Aproveitamos para renovar-lhe os nossos protestos de alto apreço.



SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

BRASILINO BUSSADORI

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

D/APTO.

Prot. N.º 608-

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 19 / 11 / 1971


FUNKIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

nº 132/12/71.

Pago Municipal, 11 de dezembro de 1971.

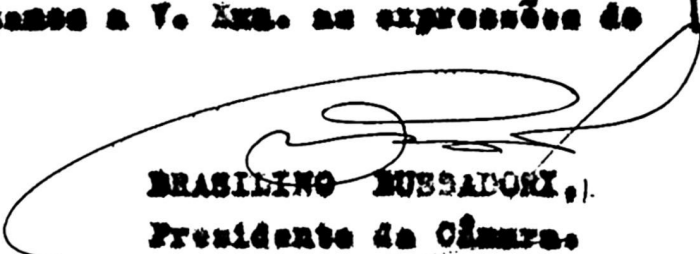
Senhor Prefeito

I- Vimos, em cumprimento a praxeiro dever de ofício, encaminhando à V. Exa., para os devidos fins de sanção, aprovados e decretados por este Legislativo, as primeiras vias dos projetos de Lei nºs 949/71, 950/71, 951/71, 952/71 e 953/71, originários dos anteprojetos de Lei de nºs 25/71, 34/71, 36/71, 35/71 e 37/71, respectivamente, aprovados unanimemente, em suas estruturas originais com exceção do anteprojeto de Lei nº 34/71, que, sofreu Emenda, de nº 32/71, em seu Artigo 2º, de autoria da Comissão de Justiça, L. e Redação.

II - Seguem, em devolução, os seguintes documentos pertencentes à esta colônia Municipalidade:

- a) - ofício ___/71, de Móveis Arapongas Ltda., protocolado sob nº 2.232;
- b) - planta e MEMORIAL DESCRITIVO dos lotes nºs 8 e 9, referentes à doação à firma João Martins, dito, à firma Móveis Arapongas Ltda., e croqui destacando os compartimentos existentes e os que serão ampliados, bem como três (3) fotografias do prédio da mesma firma (projeto de Lei nº 34/71);
- c) - Minuta de termo de Convênio, que integrou o anteprojeto de Lei nº 36/71, ser celebrado entre a IACRA e a Municipalidade.

Assim encerro, apresentando a V. Exa. as expressões de nosso apreço e consideração.


BRASILINO MUSSADORI,
Presidente da Câmara.

AO EXMO. SR.

Senhor Yokemiso

MD. Prefeito Municipal de Arapongas

ANEXO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

Matéria - Projeto de lei n. 34/71.

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de terras à firma Móveis Arapongas Ltda., e dá outras providências.

Autoria - Executivo.

Anexos - Três (3) fotos do prédio, de diversos ângulos.

Ofício de encaminhamento nº 569/71.

Ofício nº, de 01/10/71, da firma Móveis Arapongas Ltda., protocolado na Prefeitura sob n. 2.232, em 01/10/71.

Croquis das áreas dos terrenos (da área doada e da pretendida).

Planta dos lotes ns. 8 e 9 e Memorial descritivo.

PARECER

Nº 71/71

Trata o projeto de doar uma área de terras à firma Móveis Arapongas Ltda., necessária à ampliação de suas instalações, e possibilitá-la a enquadrar-se nos métodos industriais mais avançados.-

Assevera a pretendente, que vem atendendo as exigências pré-estabelecidas na Lei originária da doação da área primitiva, juntando, para fins comprobatórios, fotos do prédio, da parte já construída e da parte que pretende ampliar, destacando a fase adiantada das obras em construção ampliadas, - credenciando-a, a merecer o atendimento da pretensão.

O projeto, no entanto, não estabelece as condições e nem a finalidade a que se destina a doação, necessárias e até imprescindíveis nos casos de doações de terrenos, como no presente caso, impondo-se, daí, a interposição da seguinte emenda aditiva ao projeto de lei n. 34/71.

EMENDA, Nº 32/71

Art. 2º - A doação da área de terras descrita no artigo anterior se destina à ampliação de prédio para abrigar uma fábrica de móveis em série - dormitórios da linha média e luxo, conjuntos em semi-fórmica e conjuntos estofados, e o comércio de eletrodomésticos, devendo, na escritura pública, serem consignadas as seguintes condições:

a) - especificação da ampliação à construção, a ser feita em prazo não superior a um (1) ano, de acordo com os dados fornecidos pela firma e aprovados pelo D.O. da Prefeitura;

b) - aprovação prévia dos respectivos projetos, - plantas e especificações pelo aludido Departamento;

c) - valor do investimento a ser aplicado e respectiva especificação

d) - as obras deverão ser iniciadas dentro de noventa (90) dias, a contar da data da lavratura da escritura;

e) - o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas pela firma;

f) - os prazos mencionados nesta Lei poderão ser prorrogados pelo Executivo, mediante requerimento plenamente justificado e comprovado;

g) - a área doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferida para qualquer pessoa, sem prévia anúncia do Município, sob pena de reversão ao Poder Público, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extra-judicial, sem direito a ressarcimento ou indenização;

h) - o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a reversão de igual modo ao domínio do Município;

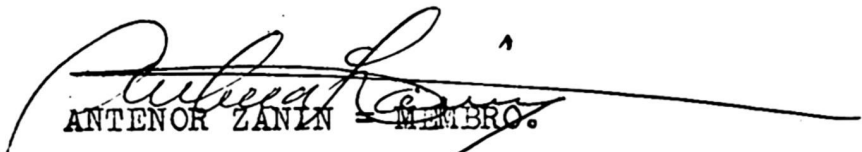
i) - a firma gozará dos benefícios e isenções previstas em leis municipais.

Fica revogado o Artigo 2º, do P. de Lei n. 34/71.

Oferecida e aceita a EMENDA oferecida por esta Comissão e que tem o propósito de atender as exigências da lei quanto à finalidade e as condições nos casos de doações, opinamos pela constitucionalidade do projeto de lei n. 34/71.-

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1.971.


TOSHIHARU YOKOMIZO - PRESIDENTE-Relator.


ANTENOR ZANIN - MEMBRO.

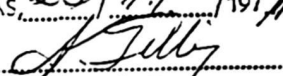
MARGARIDA E. MUGGIATI = MEMBRO(LICENCIADA).

9/54 PARECER Nº 71/71

Prot. N.º 611-

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 23/11/1971

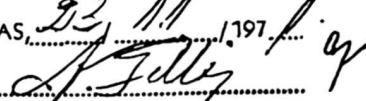

FUNÇÃO: MEMBRO

9/54 EMENDA Nº 32/71

Prot. N.º 612

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 23/11/1971

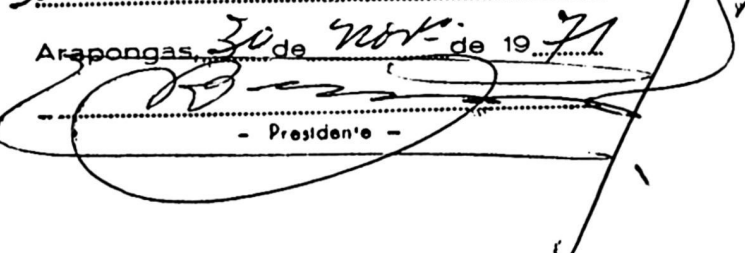

FUNÇÃO: MEMBRO

9/54 = de Emenda 2º 32/71:

Aprovada em discussão e votação única, por

unanimidade.

Arapongas, 30 de Nov. de 1971


- Presidente -

COMISSÃO DE FINANÇAS, O. E T. DE CONTAS

Matéria - Projeto de Lei n. 34/71.

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de terreno à firma Móveis Arapongas Ltda., e dá outras providências.

Autoria - Executivo.

Anexos - Ofício n. 569/71, encaminhando o projeto e ofício da pretendente.- Fotos, croquis, planta e Memorial descritivo.

PARECER

Nº 72/71

A doação em tela, objetiva uma área de 8.575 m2., a fim de possibilitar a ampliação da construção, em andamento.

A pretendente, já se encontra instalada na zona industrial, tendo-se habilitado à usufruir os benefícios da doação, - e querendo ampliar-se, necessita de área de terreno maior.-

A intenção da lei que dispõe sobre o plano de expansão industrial é incentivar a instalação de indústrias e tacitamente as suas ampliações, porquanto sem estas, teriam que cerrar as suas portas em pouco tempo de funcionamento.-

Em contra-partida, a doação propiciará a instalação e ampliações de indústrias, e com estas funcionando e recolhendo os seus tributos aos governos federais, estaduais e municipais - ICM, IPI e outros, - cabendo ao município, a porcentagem de 20% sobre o ICM. que no mesmo é arrecadado, que, somado, em tempo não muito longo, terá recuperado o valor do terreno doado, sem contar com a mão de obra, carente, não somente no nosso, como em todos os municípios.-

O projeto, é assim, vantajoso e de interesse para o município, emprestando o nosso voto inteiramente favorável.-

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1971.

João T. Sobrinho
JOÃO T. SOBRINHO - PRES. - RELATOR.

Massaro Miyake
MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

Waldyr O. Fugliese
WALDIR O. FUGLIESE = MEMBRO.

Prot. N.º 613
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 23 / 11 / 1971

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº34/71, de 18 de novembro de 1.971.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de terras à firma MÓVEIS ARAPONGAS LTDA., e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação de uma área de terras com 8.575 m² (oito mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), designada como Lote nº9, subdivisão do lote nº186-X, Gleba Patrimônio Arapongas, à firma MÓVEIS ARAPONGAS LTDA..

§ único - O lote em questão é de propriedade do Município, conforme transcrição nº2.611, do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - de Arapongas, e obedece às seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco cravado distante 30,00 metros do eixo da Br-369; dêste, segue limitando com a faixa de domínio do D.E.R. no rumo de 25º20' NE, com 50,00 metros, vai ao marco cravado em uma rua em projeto; dêste, segue limitando pelo alinhamento da rua citada, rumo 64º40' - 50, com 148,00 metros; vai ao marco cravado na rua Iratauá; dêste defletindo para a direita, segue limitando pelo alinhamento da rua Iratauá, até o limite com o lote nº8, no rumo 64º40' NO, com 195,00 metros; vai ao ponto inicial desta descrição".

Artigo 2º - A área doada não poderá ser transferida para qualquer outra pessoa, sem prévia anuência por parte do Município, sob pena de recensão ao domínio público, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extra-judicial, sem direito a ressarcimento ou indenização.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 18 de novembro de 1.971.-



SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ELABORADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DADA A APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 32/71, NA SESSÃO DO DIA 30/11/71, DE AUTORIA DESTA COMISSÃO, -

PROJETO DE LEI

Nº 34/71.

Súmula: - A utoriza o Poder Executivo a promover a doação de terras à firma MÓVEIS ARAPONGAS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação de uma área de terras com 8.575 m2. (oito mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), designada como Lote nº 9, subdivisão do lote nº 186-X, Gleba Patrimônio Arapongas, à firma MÓVEIS ARAPONGAS LTDA..

§ único - O lote em questão é de propriedade do Município, conforme transcrição n. 2.611, do Registro de Imóveis - 2ª | Circunscrição - de Arapongas, e obedece às seguintes divisas e confrontações: "Começa no marco cravado distante 30,00 metros do eixo da Br-369; dêste, segue limitando com a faixa de domínio do D.E.R. no rumo de 25º20' NE, com 50,00 metros, vai ao marco cravado em uma rua em projeto; dêste, segue limitando pelo alinhamento da rua citada, rumo 64º40' SO, com 148,00 metros; vai ao marco cravado | na rua Uratauá; dêste, defletindo para a direita, segue limitando pelo alinhamento da rua Iratauá, até o limite com o lote nº 8, no rumo 64º40' NO, com 195,00 metros; vai ao ponto inicial desta descrição".-

Art. 2º - A doação da área de terras descrita no artigo anterior se destina à ampliação de prédio para abrigar uma fábrica de móveis em série - dormitórios da linha média e luxo, conjuntos em semi-fórmica e conjuntos estofados, e o comércio de eletrodomésticos, devendo, na escritura pública, serem consignadas as seguintes condições:

a) - especificação da ampliação à construção, a ser feita em prazo não superior a um (1) ano, de acordo com os dados | fornecidos pela firma e aprovados pelo D.O. da Prefeitura;

b) - aprovação prévia dos respectivos projetos, | plantas e especificações pelo aludido Departamento;

c) - valor do investimento a ser aplicado e respecti | va especificação;

d) - as obras deverão ser iniciadas dentro de noventa | dias, digo, noventa (90) dias, a contar da data da lavratura da
(continua à fls 2) -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação Fls . 2

escritura;

e) - o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas pela firma;

f) - os prazos mencionados nesta Lei poderão ser prorrogados pelo Executivo, mediante requerimento plenamente justificado e comprovado;

g) - a área doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferida para qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao Poder Público, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extra-judicial, sem direito a ressarcimento ou indenização;

h) - o não cumprimento de qualquer obrigação ensejara a reversão de igual modo ao domínio do Município;

i) - a firma gozará dos benefícios e isenções previstas em leis municipais.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 1971.

TOSHIHARU YOKOMIZO
PRESIDENTE-RELATOR

ANTENOR ZANIN = MEMBRO.

x-
MARGIARIDA MUGGIATI (LICENCIADA)

MEMBRO - ADUC.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 950/71

Súmula: - Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de terras à firma MÓVEIS ARAPONGAS LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E. DO PARANÁ,

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a doação de uma área de terras com 8.575 m². (oito mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), designada como Lote nº 9, subdivisão do lote nº 186-X, Gleba Patrimônio Arapongas, à firma MÓVEIS ARAPONGAS LTDA..

§ único - O lote em questão é de propriedade do Município, conforme transcrição n. 2.611, do Registro de Imóveis - 2ª Circunscrição - de Arapongas, e obedece às seguintes divisas e confrontações:- " Começa no marco cravado distante 30,00 metros do eixo da BR:369; dêste, segue limitando com a faixa de domínio do D.E.R. no rumo de 25º20' NE, com 50,00 metros, vai ao marco cravado em uma rua em projeto; dêste, segue limitando pelo alinhamento da rua citada, rumo 64º40' SO, com 148,00 metros; vai ao marco cravado na rua Urataúá; dêste, defletindo para a direita, segue limitando pelo alinhamento da rua Urataúá, até o limite com o lote nº 8, no rumo 64º40', com 195,00 metros; vai ao ponto inicial desta descrição "-

Art. 2º - A doação da área de terras descrita no artigo anterior se destina à ampliação de prédio para abrigar uma fábrica de móveis em série - dormitórios da linha média e luxo, conjuntos em semi-férnica e conjuntos estofados, e o comércio de eletrodomésticos, devendo, na escritura pública, serem consignadas as seguintes condições:

a)- especificação da ampliação à construção, a ser feita em prazo não superior a um (1) ano, de acordo com os dados fornecidos pela firma e aprovados pelo D.O. da Prefeitura;

b) - aprovação prévia dos respectivos projetos, plantas e especificações pelo aludido Departamento;

c) - valor do investimento a ser aplicado e respectiva especificação;

d) - as obras deverão ser iniciadas dentro de noventa (90) dias, a contar da data da lavratura da escritura;

e) - o Executivo Municipal poderá fiscalizar o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas pela firma;

f) - os prazos mencionados nesta Lei poderão ser |
(continua à fls. 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação de fls. 1)

Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº 950/71

prerrogados pelo Executivo, mediante requerimento plenamente justificado e comprovado;

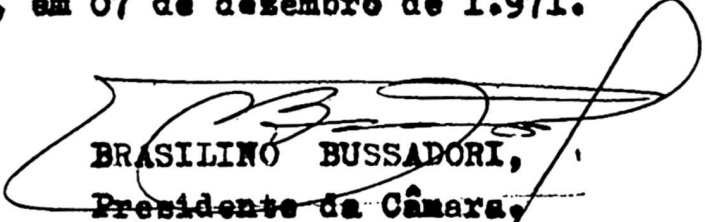
g) - a área doada não poderá ter alterado o seu destino e nem poderá ser transferida para qualquer pessoa, sem prévia anuência do Município, sob pena de reversão ao Poder Público, - independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extra-judicial, sem direito a ressarcimento ou indenização;

h) - o não cumprimento de qualquer obrigação ensejará a reversão de igual modo ao domínio do Município;

i) - a firma gozará dos benefícios e isenções previstas em leis municipais.

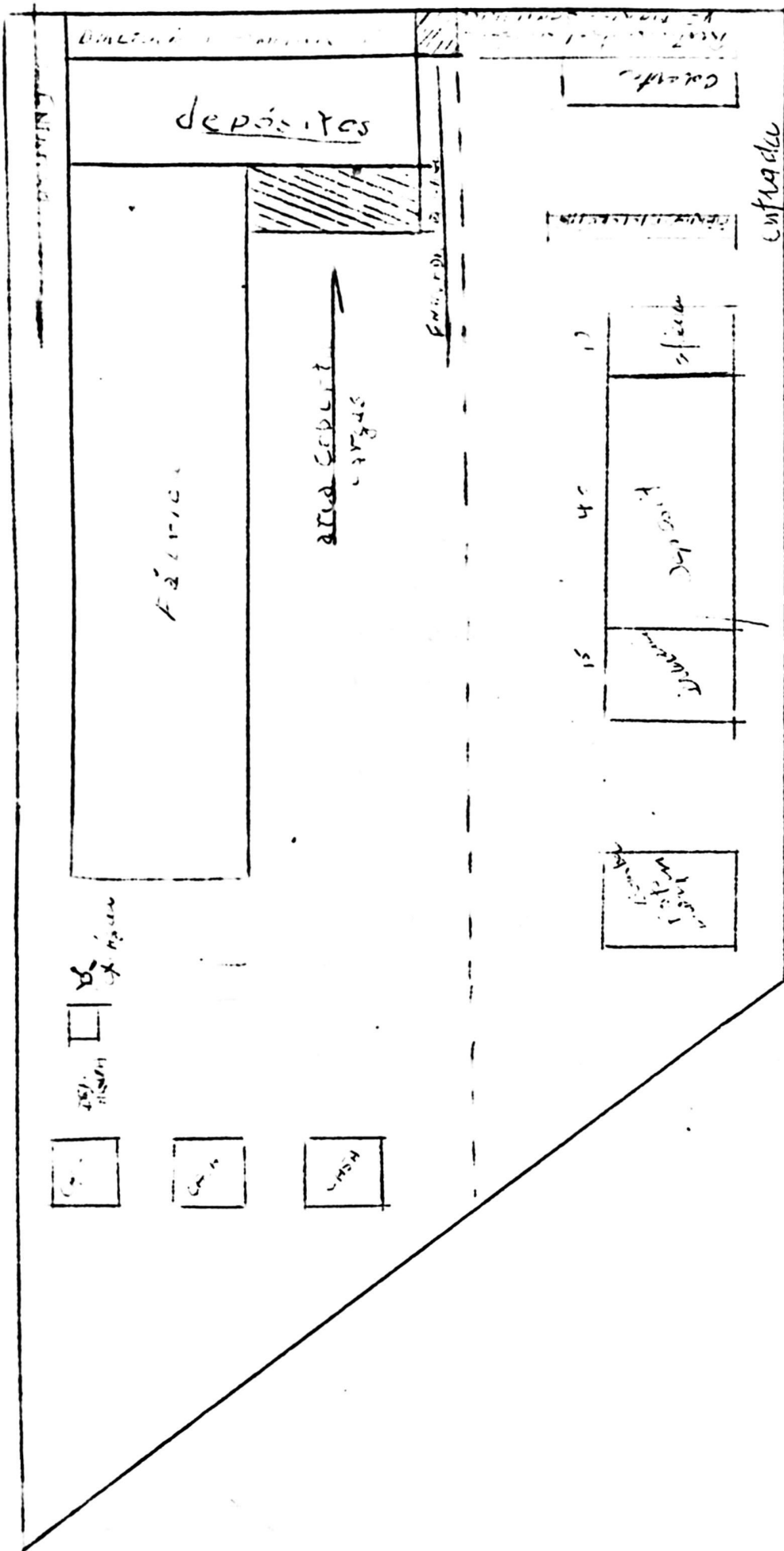
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1.971.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara,


BENEDITO BARONEZA,

1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls. II

JUSTIFICATIVA

Através de lei nº889, de 25 de agosto de 1.970, o Município procedeu a doação de uma área de terras à firma JOÃO MARTINS CAVA FILHO. Posteriormente, esta firma teve alterada sua denominação, para MÓVEIS ARAPONGAS LTDA.. Pela lei nº932, de 04 de agosto de 1.971, foi autorizado o Executivo a | dar anuência em transferência de imóvel doado à João Martins Cava Filho, normalizando uma situação existente.

Agora, a fima MÓVEIS ARAPONGAS LTDA., pleiteia a doação de terreno anexo ao já cedido pelo Município, para a ampliação de suas instalações. Considerando os benefícios que advirão com o aumento da produção da | indústrias, o Poder Executivo resolveu atender ao solicitado, formulando o presente Projeto de Lei.

Dado o interesse do Município em ver em dimensões ampliadas as indústrias aqui instaladas, acreditamos que o Projeto em pauta merece aprovação dos ilustres Edís.

